



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo Aditivo nº 04 / 2017

Décimo primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2012, celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa MD Serviços de Segurança Ltda.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS, representada pelo seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa MD Serviços de Segurança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.308.798/0001-87, com endereço à Av. Santos Ferreira, nº 3320, Canoas/RS representada por seu sócio administrador **Ari Luis Favero Dal Bem**, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado à Rua Santo Isidoro, nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a redação da cláusula quarta do Contrato 09/2012, nos seguintes termos:

I – Item 4.1.1.2, "a": 05 (cinco) postos para guarda e vigilância armada ostensiva, no período diurno, com um jornada diária de 6 (seis) horas, compreendendo o horário das 12h15min às 18h15min de segunda a quinta-feira e das 8:00h às 14:00h na sexta-feira. Dos cinco postos, 1 (um) no horário das 8:00h às 14:00h de segunda a sexta-feira.

II - Item 4.1.1.2, "b": 05 (cinco) postos para guarda e vigilância armada ostensiva dois dias na semana, em dias de sessão ordinária, com uma jornada diária de 4 (quatro horas), compreendendo o horário das 18:00h às 22:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente aditivo é de **01.01.2017 a 30.06.2018**.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a cláusula quinta, item 5.2 do Contrato 09/2012, no qual a fiscalização do presente contrato passará a ser exercido pelas servidoras Sandra Bartosiak e Daniela Reinheimer.

CLÁUSULA QUARTA

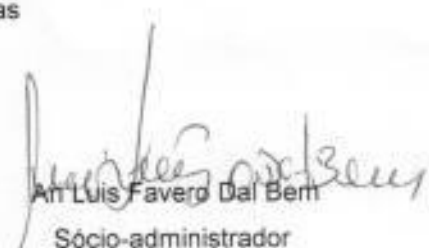
Excetuando-se a cláusula aditada pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017.


- Juarez Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas


An Luis Favero Dal Bem

Sócio-administrador

MD Serviços de Segurança Ltda.